

PORTARIA Nº584/2019 - GAB/SEMAS

OBJETIVO: OBJETIVO DE AOS TÉCNICOS, REALIZAR VISTORIA EM PROJETOS DE MINERAÇÃO COM ATIVIDADE DE BARRAGEM DE REJEITOS, E AO MOTORISTA, CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL, NO MUNICÍPIO CITADO. FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: ITAITUBA/PA

PERÍODO: 06/05 a 10/05/2019- (04 e ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:

-5914629/ 2 - ROSE DE FATIMA SANTOS ASSUNCAO - (GEOLOGO)

- 55587272/ 2 - ALEXANDER LOBO ROCHA - (TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA)

- 57203213/ 2 - ELVES MARCELO BARRETO PEREIRA - (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

- 5892203/ 2 - JOSE BRUNO ARAUJO DE ALMEIDA - (TECNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

- 5938625/ 1 - FABIO JOSE MARTINS DA CRUZ - (MOTORISTA)

ORDENADOR: ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Protocolo: 431670

PORTARIA Nº 595/2019 - GAB/SEMAS

OBJETIVO: PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE AO DIAGNÓSTICO DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: OEIRAS DO PARÁ/PA

DESTINO: BELÉM/PA

PERÍODO: 08/05/2019 A 11/05/2019 - (03 e ½) DIÁRIA.

COLABORADOR EVENTUAL:

- JOSIEL BARBOSA

ORDENADOR: ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Protocolo: 431896

PORTARIA Nº 593/2019 - GAB/SEMAS

OBJETIVO: PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE AO DIAGNÓSTICO DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: CURUÇA/PA

DESTINO: BELÉM/PA

PERÍODO: 09/05/2019 A 10/05/2019 - (01 e ½) DIÁRIA.

COLABORADOR EVENTUAL:

- JÚNIOR DA SILVA COSTA

ORDENADOR: ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Protocolo: 431903

PORTARIA Nº 596/2019 - GAB/SEMAS

OBJETIVO: PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE AO DIAGNÓSTICO DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: ABAETETUBA/PA

DESTINO: BELÉM/PA

PERÍODO: 09/05/2019 A 10/05/2019 - (01 e ½) DIÁRIA.

COLABORADOR EVENTUAL:

- GERCINO VILHENA DA COSTA

- SALOMÃO DA COSTA SANTOS

ORDENADOR: ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Protocolo: 431885

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2019**

Define procedimentos para o licenciamento ambiental visando a implantação de redes de distribuição rural de energia elétrica - RDR, com tensões de até 34,5 kV ou dispensa, quando for o caso, no âmbito do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas e Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação e a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece, dentre outras, as normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, a Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais formas de vegetação, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 2.141, de 31 de março de 2006; e a Lei Estadual nº 6.745, de

6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental; nº 279, de 27 de junho de 2001, que estabelece procedimentos simplificados de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental; e nº. 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área Preservação Permanente - APP, e nº428, que dispõe sobre a autorização e ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC) no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COEMA nº 023, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução COEMA nº 027, de 05 de maio de 2004, especialmente a emissão de Autorização, pelo órgão ambiental, para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, nos casos de utilidade pública e de interesse social; e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental em área de ocorrência do bioma Floresta Amazônica, no interior de Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável ou no entorno de Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral, em Áreas Preservação Permanente - APP e em áreas de cavidades naturais, no âmbito do Estado do Pará ;
RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa define procedimentos para o licenciamento ambiental visando a implantação das redes de distribuição rural de energia elétrica - RDR, com tensões de até 34,5 kV ou a dispensa, quando for o caso, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º As redes de distribuição rural que tiverem seus traçados básicos projetados em áreas de ocorrência de Floresta Amazônica preservada, que possam afetar Unidade de Conservação Estadual (UC), exceto Área de Proteção Ambiental -APA ou sua Zona de Amortecimento (ZA), quando for o caso, e área de influência sobre o patrimônio espeleológico, deverão ser objeto de licenciamento ambiental ordinário junto à SEMAS.

Parágrafo único. Sem prejuízo do licenciamento ambiental de impacto local de competência municipal, ficam dispensadas de licenciamento no âmbito estadual as RDRs que tiverem seu traçado básico projetado em áreas que já sofreram ação antrópica e estejam em estágios considerados de sucessão primária, em áreas de uso alternativo do solo e/ou áreas que não apresentem indivíduos arbóreos inseridos na "Lista oficial das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção".

CAPÍTULO II**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL****Seção I****Do planejamento da atividade**

Art. 3º O empreendedor na elaboração do projeto e/ou execução deverá adotar as seguintes medidas:

I - priorizar alternativas do traçado que minimizem a interferência com a vegetação da Floresta Amazônica primária ou em estágios de sucessão médio e avançado;

II - avaliar a possibilidade de adoção de medidas que visem reduzir a largura da faixa de servidão da rede elétrica, para minimizar os impactos sobre a vegetação;

III - evitar interferências nas áreas de influência de cavidades naturais, conforme dispõe a legislação vigente

Art. 4º O empreendedor, antes da execução das obras, deverá obter junto ao proprietário do imóvel, a autorização de passagem/servidão, necessária para a implantação do empreendimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o licenciamento for requerido para atender ao Programa previsto no Decreto Federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, fica dispensada a apresentação de autorização de passagem/servidão.

Art. 5º A manutenção periódica da faixa de servidão deverá ser realizada pelo empreendedor, de forma a causar o mínimo de impacto na vegetação remanescente.

Seção II**Dos procedimentos**

Art. 6º Para fins de concessão de Licenças Ambientais, o interessado deverá apresentar a documentação técnica prevista no Anexo Único desta norma, bem como a necessária para instruir o processo de licenciamento ambiental, de acordo com a legislação cabível.

Art. 7º O interessado deverá comunicar o órgão licenciador quando as RDR's tiverem seu traçado básico projetado em áreas legalmente protegidas, para adoção de medidas cabíveis.

Art. 8º No caso de indícios de sítios arqueológicos, as obras deverão ser suspensas e o órgão competente ser comunicado para que possa realizar a avaliação do material encontrado e sugerir as ações decorrentes.

CAPÍTULO III**DAS MEDIDAS COMPENSATORIAS E DE RECUPERAÇÃO**

Art. 9º O empreendedor, sempre que efetuar o corte de espécie protegida e de valor comercial deverá replantar 06 (seis) espécimes da mesma, na área de influência do projeto.

Art.10. Quando da execução da obra, for constatada a ocorrência de espécies da flora imunes de corte ou constante das Listas Oficiais como ameaçadas de extinção, na área diretamente afetada pelo empreendimento, o empreendedor deverá priorizar o desvio do traçado, salvo impossibilidade técnica.

Art. 11. O empreendedor deverá desmobilizar as instalações de apoio e promover ações que possibilitem a recuperação das áreas utilizadas.